Salvador, XX de abril de 2025

Do:

Ao: Sr. Comandante da ...

**(Qualificar o Comandante do requerente)**

Venho à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer seja encaminhado tempestivamente o requerimento em anexo ao Exmo. Sr. Comandante-Geral para fins de processamento e apreciação, nos termos do art. 136 da Lei 7990 de 2001.

Respeitosamente,

Assinatura

Nome.... Posto....

Matrícula

Salvador, XX de abril de 2025

**EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL**

Venho à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer com base no artigo 5°, incisos XIV c/c o art. 5º, XXXIV, alínea *a*, ambos da Constituição Federal e, ainda, com fulcro nos artigos 10; 11 §1º, III; 12 e 14 da Lei n° 12.527/2011[[1]](#footnote-1) (Lei Geral de Acesso a Informações Públicas); art. 4, incisos II, III e VI da Lei nº 12.209/2011[[2]](#footnote-2) e, finalmente, observando o art. 14 da Lei Federal 14.751/2023[[3]](#footnote-3) e os art. 32 do Decreto Estadual n° 28.792/1982, art. 136 da Lei 7.990/01[[4]](#footnote-4) e o art. 16 do Decreto Estadual 3.955/1981 (Lei de Promoções), expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, requer:

1. O recebimento do presente feito para análise do Exmo. Presidente da Comissão de Promoções, por força do quanto previsto no art. 136 da Lei 7.990/01 c/c o art. 16 do Decreto 3.955/1981 e, ainda, em razão do quanto previsto nos artigos 53 e 54, parágrafo único do Decreto 28.792/1982[[5]](#footnote-5);
2. A suspensão, com fulcro no art. 4º, do Decreto 20.9210/32 c/c os artigos 6º e 15, VI, ambos da Lei Estadual 12.209/2011, do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 16 do Decreto 3.955/1981 até que sejam fornecidas as informações adiante discriminadas uma vez que sem estas o requerente não tem condições de entender como sua avaliação foi concluída, os critérios utilizados e as notas eventualmente conferidas nas FICHAS de INFORMAÇÃO e de PROMOÇÃO assim como em razão dos artigos 32 do Decreto 28.792/82.

Por fim, requer com base artigo 5°, incisos XIV c/c o art. 5º, XXXIV, alínea *a* ambos da Constituição Federal, nos artigos 10; 11 §1º, III; 12 e 14 da Lei n° 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informações Públicas) e ainda com base no art. 14 da Lei Federal 14.751/2023, seja fornecidas as seguintes informações:

1. Sejam informados os critérios e fatos específicos que foram utilizados pela douta Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) para aplicação e quantificação, em relação ao requerente, da nota prevista no art. 32 do Decreto 28.792/82, referente às LAM's publicadas nos BGR's número 025 de 05 de Outubro/20; 031 de 21 de Dezembro/20; 014 de 25 de Maio/21, 029 de 15 de Outubro/21; 003 de 01 de Fevereiro/22, 013 de 05 de Maio de 2022; 034 de 12 de Dezembro/22; 25 de 20 de Dezembro de 2023; 12 de 16 de Maio de 2024 e, finalmente, BGR nº 09 de 10 de abril de 2025;
2. Sejam apontadas as notas conferidas ao requerente e publicadas nos BGR's nº 025 de 05 de Outubro/20; 031 de 21 de Dezembro/20; 014 de 25 de Maio/21, 029 de 15 de Outubro/21; 003 de 01 de Fevereiro/22, 013 de 05 de Maio de 2022; 034 de 12 de Dezembro/22; 25 de 20 de Dezembro de 2023; 12 de 16 de Maio de 2024 e, finalmente, BGR nº 09 de 10 de abril de 2025, discriminando, em cada publicação: **a)** as notas conferidas nas respectivas Fichas de Promoção, com base no art. 24 do Decreto 28.792/82; **b)** as notas conferidas nas respectivas Fichas de Informação com os seus respectivos Graus de Conceito no Posto, com base no art. 22 do Decreto 28.792/82, e **c)** as respectivas notas conferidas pela CPO, com base no art. 32 do Decreto 28.792/82;
3. Tendo havido redução da nota no período supra apontado, seja informado o motivo que levou a douta Comissão de Promoção de Oficiais a reduzir gradual e continuamente a nota conferida ao requerente com base no art. 32 do Decreto 28.792/82, no período de 2021 a 2024;
4. Sejam informadas quais foram as notas conferidas nas respectivas Fichas de Promoção, com base no art. 24 do Decreto 28.792/82, e quais as respectivas notas conferidas pela CPO, com base no art. 32 do Decreto 28.792/82, obtidas pelos ilustríssimos senhores Majores promovidos ao posto de Tenente Coronel nos anos de 2021 a 2023, discriminando-se as notas conferidas, mas sem apontar os respectivos nomes dos oficiais, informando, assim, apenas as notas obtidas.

Por oportuno e conveniente, a título de contribuição, ressalto que, em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser, na forma e prazos estabelecidos no referido dispositivo.

Respeitosamente,

Local.........., data........

Assinatura

Nome.... Posto....

Matrícula

1. Art. 10**. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades** referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

Art. 11. **O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput,**o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, **remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação**.

(...)

Art. 12.  O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito.

(...)

Art. 14. **É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia**. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 4º da Lei nº 12.209/2011 - São direitos do administrado ao postular no processo administrativo, sem prejuízo de outros que lhe forem assegurados:

II **- obter decisão final motivada**, com observância **dos prazos fixados em lei**, sobre requerimentos ou denúncias formuladas;

III - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado, bem como das manifestações definitivas e das decisões proferidas;

VI - formular alegações, produzir provas e interpor recursos, os quais serão **obrigatoriamente objeto de apreciação e manifestação motivada da autoridade competente**; [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 14 da Lei 14.751/2023. A progressão do militar na hierarquia militar, pelos fundamentos das Forças Armadas, independentemente da sua lotação no quadro de organização, será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, **e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos**, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de oficiais e de praças do ente federado, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 136** - O policial militar que se julgar prejudicado em seu direito à promoção em consequência de composição de Lista de Acesso poderá impetrar recurso ao Comandante Geral da Instituição, como primeira instância na esfera administrativa, conforme previsto no art. 96 desta Lei. [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 53** - **O recurso referente à composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante Geral do Corporação** e encaminhado, para fins de estudo e parecer, diretamente ao Presidente da CPOPM, a quem o Comandante, Chefe ou Diretor do oficial recorrente dará ciência imediata daquele encaminhamento.

**Art. 54** - A Comissão de Promoções de Oficiais da Policia Militar é constituída dos seguintes membros:

**Parágrafo único -** **Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar o Comandante Geral** e, no seu impedimento, o Chefe do Estado-Maior. [↑](#footnote-ref-5)